

CONTRATO CEDAE N.º 215 /2020 (DSG)que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **RCS SUBAQUÁTICA SOLUÇÕES OFFSHORE EIRELI - ME.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA - Diretor Presidente e Sr. MARCELO DIBE RODRIGUES - Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **RCS SUBAQUÁTICA SOLUÇÕES OFFSHORE EIRELI ME.**, sediada na Rodovia Amaral Peixoto, Loja 16 C, Condomínio Rodo Shop, Vila Capri, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.621.247/0001-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular ao final assinado, Sr. RODRIGO COUTINHO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11038319-7, inscrito no CPF nº 052.196.887-90, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.099/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 689/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de “SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS PARA MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA” conforme Pregão Eletrônico nº 689/2020.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico nº. 689/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 448 a 451 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:



- a) Conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- (1) até 200 empregados = 2%;
 - (2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%;
 - (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) A CONTRATADA indicará como responsável técnico pelos serviços ora contratados o Sr. ROBERTO FRAGA SARAIVA, portador da Identidade Nº 3.999.189-8 IFP, que ficará autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- k) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável técnico na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.
- l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.



Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

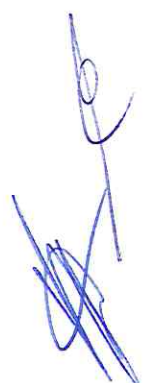
Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custos: DG00050000
Reserva Orçamentária: 2020000760.



CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de R\$ 2.052.000,00 (dois milhões, cinquenta e dois mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação	Valor
01	Atividades de Mergulho da Zona 3 - prof. média 15 metros	R\$ 49.042,81
02	Atividades de Mergulho da Zona 4 - prof. média 18 metros	R\$ 237.599,42
03	Atividades de Mergulho da Zona 5 - prof. média 22 metros	R\$ 1.209.885,78
04	Atividades de Mergulho da Zona 6 - prof. média 25 metros	R\$ 555.471,99
Total Geral		R\$ 2.052.000,00


*Planilha com valores unitários inserida às fls. 449/450 do processo administrativo referência.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.



Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) Medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) Declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; (exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE).

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do *caput* da cláusula décima terceira.



Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 689/2020 - ADPR-31 (Processo E-07/100.099/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos, bem como o Acordo de Níveis de Serviço - ANS parte integrante do presente contrato - Anexo A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo XII do edital de licitação.

Parágrafo Segundo - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Quinto - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir do mês da Estimativa Orçamentária (Io), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = Po \frac{[I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IGPM/FGV correspondente ao mês do reajustamento

Io = IGPM/FGV correspondente ao mês da Estimativa Orçamentária.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir do mês Estimativa Orçamentária (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

Parágrafo Sétimo - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

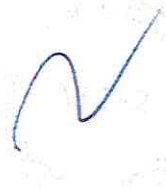
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE**, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multas rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Sétimo - Caso a operação da **CEDAE** destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva



comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA**, recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em

papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

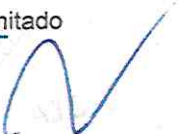
Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado



impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela CEDAE:


EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020.


MARCELO DIBE RODRIGUES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:


RODRIGO COUTINHO DE SOUZA
Titular

TESTEMUNHAS:


GUIMAR CLEITON TORRES SILVA

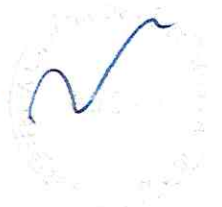
RG: 2203024 - ITEP/RN


SIMONE CAVALCANTE DA ROCHA

RG: 125 269 57 - 8 DETRAN/RJ

Contr-RCS-SUBAQUATICA-SOLUÇÕES-EIRELI-serviço-subaquatico-condutores-estruturais-PE-689-2020-VBO

ANEXO A
AO CONTRATO Nº 215 /2020 (DSG)
ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO - ANS



1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS.

1.1 - Ficará estabelecido entre a **CEDAE** e a Contratada o Acordo de Nível de Serviços com as seguintes disposições:

1.1.1 - Disposições Gerais:

- Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- A **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**;

1.1.2 - Dos procedimentos:

- Os Fiscais do Contrato designado pela **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela **CONTRATADA**.
- Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a **CONTRATADA** para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos. Casos as condições de clima ou maré prejudiquem o atendimento no prazo estabelecido, deverá ser apresentado boletim oficial referentes as condições adversas.
- A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela **CONTRATANTE** por meio físico ou por correio eletrônico.
- A notificação será enviada ao preposto da **CONTRATADA**, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto".
- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CEDAE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** o resultado da avaliação mensal do serviço.
- A **CONTRATADA**, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela **CONTRATANTE** os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- O Fiscal do Contato, ao receber da **CONTRATADA** as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação e o relatório de ocorrências produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

1.1.3 - Do sistema de pontuação:

- O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

- As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Deixar de cumprir e acompanhar o planejamento estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização sem justificativa técnica no que tange a clima e maré. 2. Deixar de manter atualizada a documentação pertinente ao correto andamento do contrato. 3. Deixar de apresentar a documentação solicitada pela Fiscalização num prazo de até 5 (cinco) dias. Será considerada recorrência de inconformidade cada novos 5 (cinco) dias da não apresentação da documentação, cabendo no caso a acumulação de pontos. 4. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 	01 Ponto
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 2. Ocorrência de faltas dos empregados da licitante vencedora, sem a imediata substituição. 3. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 4. Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização acima de 2 (duas) horas até 4 (quatro) horas. 	02 Pontos
Graves	<ol style="list-style-type: none"> 1. Demora no atendimento às determinações da Contratante referentes à regularização das obrigações trabalhistas de empregados, (não justificada), em período superior a 05 (cinco) dias. 2. Deixar de estar com os equipamentos plenamente aptos à execução dos serviços. 3. Deixar de cumprir as diretrizes estabelecidas na NORMAM 15. 4. Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho, estabelecidas na NORMAM 15. 	03 Pontos

[Handwritten signature]

1.1.4 - Da faixa de ajuste no pagamento:

- A depender da pontuação acumulada pela **CONTRATADA** ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela **CEDAE**, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 0,10 % sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 0,10 % sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,15 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,15 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 0,20 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 0,20 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 0,25 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 0,30 % sobre o valor total da fatura mensal

- Pontuação superior a 9 pontos, será avaliada pela Comissão de Fiscalização, a qual poderá estabelecer a aplicação das sanções previstas em lei.

- Em caso de não acolhimento das razões da **CONTRATADA**, apresentada à Comissão de Fiscalização

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

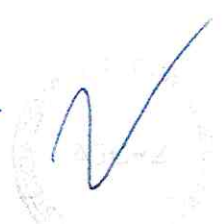

na forma dos parágrafos segundo e quinto do subitem 1.1.2, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

- Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

1.1.5 - Das demais penalidades e do foro:

- O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.303/06, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

- Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 189/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL EIRELI. OBJETO: "aquisição de 108 (cento e oito) toneladas de remediador físico-químico (phoslock) com aplicação/monitoramento de 192 (cento e noventa e duas) toneladas do remediador físico-químico phoslock". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.231.262,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 01/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.610/2020 (Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 197/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP. OBJETO: "aquisição de selos mecânicos para manutenção dos equipamentos das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.448/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 649/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 198/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETROBOR FILTROS ROLAMENTOS E VEDAÇÕES EIRELI - ME. OBJETO: "aquisição de selos mecânicos para manutenção dos equipamentos das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020 FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.448/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 649/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 199/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENGESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. OBJETO: "aquisição de selos mecânicos para manutenção dos equipamentos das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 3.448,70 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.448/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 649/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 205/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA. OBJETO: "serviço de construção do booster de trinidade - município de São Gonçalo". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.555.841,87 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.341/2015 (Concorrência Nacional - CN Nº 010/2019)

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 206/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA. OBJETO: "aquisição de soft starter e inversores de frequência para modernização dos painéis de proteção e controle automatizado das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 77.825,00 (setenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 207/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "aquisição de soft starter e inversores de frequência para modernização dos painéis de proteção e controle automatizado das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 96.344,00 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 208/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DOUGLAS S. DE AMORIM - ME. OBJETO: "aquisição de soft starter e inversores de frequência para modernização dos painéis de proteção e controle automatizado das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 206.620,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e vinte reais). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 210/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a STGR COMERCIAL LTDA - EPP. OBJETO: "aquisição de soft starter e inversores de frequência para modernização dos painéis de proteção e controle automatizado das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 211/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "aquisição de soft starter e inversores de frequência para modernização dos painéis de proteção e controle automatizado das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 100.201,40 (cem mil, duzentos e um reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 212/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CYLTEST ENGENHARIA DE CILINDROS LTDA EPP. OBJETO: "contratação de serviços de manutenção, reparo e reteste de cilindros de cloro gás com capacidade de 900 kg para revalidação". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 30/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.437/2020 (Pregão Eletrônico nº 692/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 214/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA. OBJETO: "serviços de bombas peristálticas para dosagem de produtos químicos na estação de tratamento de água do guandu". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 740.038,00 (setecentos e quarenta mil e trinta e oito reais). DATA DE ASSINATURA: 30/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.296/2020 (Pregão Eletrônico nº 688/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 215/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RCS SUBAQUÁTICA SOLUÇÕES OFFSHORE EIRELI - ME. OBJETO: "serviços subaquáticos para monitoramento das condições estruturais do emissário submarino de Ipanema". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.052.000,00 (dois milhões, cinquenta e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 01/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.099/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 689/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 216/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA. OBJETO: "aquisição de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 91.350,00 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 02/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.054/2019 (Pregão Eletrônico - Nº 678/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO Nº 009/2020

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e a CESA CONSTRUÇÕES

LTD.

OBJETO: Execução de Obras de Contenção e Drenagem, na localidade de Jardimlândia II, no município de Nova Friburgo/RJ.

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR: R\$ 16.701.432,07 (dezesseis milhões setecentos e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e sete centavos)

ASSINATURA: 08 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI E-17/001/779/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 SRP

PROCESSO Nº: 18302.000515/2020.22, INTERESSADO: ADERR

A Pregoeira da ADERR, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a eventual aquisição de material permanente e de consumo (Kit Instrumental para uso em necropsia - conjunto instrumental cirúrgico, adaptador de plástico para tubos a vácuo, agulhas para coleta de sangue a vácuo, alicate de corte, antisséptico, esparadrapo, Kit Colitest - kit de substrato, pasta vampirizada, Phmetro portátil/bolso, termômetro tipo espeto, trena a laser, luxímetro), conforme especificações e quantitativos previstos no Plano de Trabalho, considerando as ações necessárias referentes ao Convênio Nº 902747/2020, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR. Foram ADJUDICADOS para a empresa ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA- CNPJ Nº 04.956.527/0001-45 para o item 1, o valor total do item é de R\$ 51.800,00; Para a empresa ROSAMINAS SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 66.453.879/0001-35 os itens 2 e 3, total dos itens é de R\$ 5.278,40; Para a empresa RIO BRANCO COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI- CNPJ Nº 05.665.702/0001-08 o itens 4, 5, 6, 7, 8 e 12 total dos itens é de R\$ 6.942,95; Para a empresa FORMIS INSTRUMENTO E MEDIÇÃO LTDA- CNPJ Nº 30.197.931/0001-92 os itens 9, 10 e 11, total dos itens é de R\$ 10.520,00. O valor global do certame é de R\$ 74.541,35 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). Demais informações encontram-se disponível no site www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre-consultas - Atas de pregões- Código UASG nº 926425 ou Acesso Livre - Consultas - Resultado de Licitações - Código da UASG nº 926425.

Boa Vista-RR, 8 de dezembro de 2020.

ANGRA DA MOTA SANTOS

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

A CPL/RR, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07/10/13, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo SEI nº 19102.000207/2020-16, do CBMRR, cujo objeto é a eventual aquisição de equipamentos e materiais de Combate a Incêndio Florestal, tendo como participante apenas o órgão originário, conforme fornecedores e valores unitários, em Real (R\$), discriminados a seguir: ARP nº 01 - empresa AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA: item 01=29.278,00 e item 03=110,00, totalizando R\$ 386.000,00 e ARP nº 02 - empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: item 02=680,00, totalizando R\$ 136.000,00, perfazendo o valor global do Registro de Preços de R\$ 522.000,00, válidos por um período de 12 (doze) meses. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista-RR, 8 de dezembro de 2020.

TANCREMAR CARMO DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020 SRP

PROCESSO SEI Nº: 15101.008417/2020.10, INTERESSADO: SEGAD

A CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a eventual aquisição de scanner's de mesa. A abertura do certame dar-se-á no dia 22/12/2020, às 09h30 (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.cpl.r.gov.br>, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 09/12/2020. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista-RR, 8 de dezembro de 2020.

2º Ten QCOBM EDUARDO LEMOS RIBEIRO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

A CPL/RR torna público aos interessados do o pregão supracitado, oriundo do Processo SEI nº 23101.000295/2020.33, da SETRABES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo tipo passeio, foi declarado FRACASSADO, em razão das empresas concorrentes do certame não terem atendido as especificações mínimas quanto à descrição do objeto. Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista-RR, 8 de dezembro de 2020.

TANCREMAR CARMO DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

COMUNICADO

PROCESSO N.º: 020601.000674/20-60

EDITAL: CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 007/2020, OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA GERAL DO HOSPITAL DELIO OLIVEIRA TUPINAMBÁ, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA /RR. CONTRATO DE REPASSE Nº 1044.586-05/2017/MS/CAIXA/ SICONV 851341/2017.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF no uso de suas atribuições comunica que fica designada a data de 11 de dezembro de 2020 às 10h00min na sala da CSL/SEINF, situada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR para abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS das empresas HABILITADAS.

Boa Vista-RR, 8 de dezembro de 2020.

ROSELINE MOREIRA DE AMORIM

Presidente da CSL SEINF

